



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ  
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - NÚMERO 108

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

|          |          |
|----------|----------|
| Aviso    | Pág. 001 |
| Outros   | Pág. 010 |
| Portaria | Pág. 013 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

### MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO

CPF: 84678836187

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=20838725000160/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARALVO/OU=RFB e-CPF A1/CN=MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187 2025-11-17T12:10:36-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F74****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Av. Luiz Cunha Nogueira – Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-  
0001-02 – Cristalândia do Piauí/PI E-mail:  
[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – PI****Piauí – 2025**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F74****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Av. Luiz Cunha Nogueira – Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-  
0001-02 – Cristalândia do Piauí/PI E-mail:  
[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**SUMÁRIO**

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO.....                   | 3  |
| METODOLOGIA.....                  | 4  |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS .....        | 7  |
| BIBLIOGRAFIA .....                | 8  |
| RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO..... | 11 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Av. Luiz Cunha Nogueira – Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-  
0001-02 – Cristalândia do Piauí/PI E-mail:  
[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

## INTRODUÇÃO

Cristalândia (PI) é um município no extremo sul do Piauí, caracterizado por ser uma **cidade pequena e pacata** na divisa com a Bahia, com forte vocação para a **pecuária**, especialmente bovina. Suas principais características incluem:

- **Localização e Geografia:** Situa-se no extremo sul do Piauí, fazendo fronteira com a Bahia, sendo muitas vezes considerada a "última cidade do estado". Latitude: 10° 39' 11"; longitude: 45° 11' 06"
- **Economia:** A economia é impulsionada pela **pecuária**, com potencial para o setor de gado de corte e criação em larga escala. A construção de uma nova rodovia ligando-a à BR-135 visa facilitar o transporte na região do Matopiba.
- **Infraestrutura:** Recentemente, investimentos em energia elétrica aprimoraram a infraestrutura local, permitindo a abertura de poços artesianos e a instalação de uma mini fábrica de ração.
- **Cultura e Comunidade:** Possui uma forte ligação com a cultura local e comunidades remanescentes de quilombos, que receberam certificação oficial em 2024. A cidade tem uma população estimada em cerca de 7.283 habitantes (Censo 2022);
- **Clima:** Tropical subúmido quente, com duração do período seco de cinco meses;
- **Vegetação:** Campo cerrado, cerradão e em menor proporção, caatinga arbórea e arbustiva
- **Precipitação:** 1.077,7 mm;
- **Solos:** Latossolos vermelho-amarelo distróficos associados a areias quartzosas distróficas, solos indiscriminados tropicais e solos litólicos verticos
- **Recursos hídricos:** Rio palmeiras;

Imagem 1: Localização do município de Cristalândia– PI



Fonte: Google imagens

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F74****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Av. Luiz Cunha Nogueira – Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-  
0001-02 – Cristalândia do Piauí/PI E-mail:  
[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Em busca de atender as normas sobre o assunto e principalmente em contribuir positivamente na gestão de resíduos sólidos urbanos municipais, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Cristalândia, vem por meio desse, apresentar o seu Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos, pois acredita que esse só terá a contribuir com o meio ambiente no município e ainda com a parte social.

**METODOLOGIA**

O Programa de Coleta Seletiva Municipal de Resíduos Sólidos do município de Cristalândia, seguirá as seguintes etapas: planejamento, monitoramento e execução de ações e metas.

A etapa de planejamento desse programa foi focada na execução de levantamentos prévios sobre a situação dos resíduos recicláveis no município, bem como outros assuntos que tenham correlação a temática.

Esses levantamentos serão primordialmente sobre informações como: características e volume de resíduos domiciliares, informações sobre as rotas de transporte dos resíduos, número de catadores no município, possibilidade de criação de uma associação de catadores, infraestrutura necessária para o trabalho dos associados, percentual de resíduos recicláveis coletados, número de famílias que seriam beneficiadas com a coleta seletiva dentro do município, dentre outras informações. Essas estão sendo devidamente levantadas pelo órgão municipal responsável, bem como também pela empresa licitada responsável pela coleta e transporte de resíduos.

Durante a etapa de planejamento, foi possível ainda identificar que mensalmente o município de Cristalândia, está gerando uma quantidade alta de resíduos sólidos.

A etapa seguinte do programa, consiste no monitoramento frequente das informações obtidas na primeira etapa. Foi nessa etapa que informações sobre a coleta e principalmente sobre o seu itinerário, foram devidamente obtidas e confirmadas por meio de monitoramento; com base nisso tais informações obtidas estão apresentadas na tabela a seguir:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F74****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Av. Luiz Cunha Nogueira – Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-  
0001-02 – Cristalândia do Piauí/PI E-mail:  
[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**Tabela 1:** Itinerário de coleta de resíduos sólidos

| BAIRROS        | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA             | QUINTA | SEXTA | HORÁRIOS       |
|----------------|---------|-------|--------------------|--------|-------|----------------|
| CENTRO         | X       | X     | COLETA DE ENTULHOS | X      | X     | 06:00 às 11:30 |
| NOVO HORIZONTE |         | X     | COLETA DE ENTULHOS |        | X     | 06:00 às 11:30 |
| NOVA REPÚBLICA | X       | X     | COLETA DE ENTULHOS | X      | X     | 06:00 às 11:30 |
| VILA ZOME      | X       | X     | COLETA DE ENTULHOS |        | X     | 06:00 às 11:30 |
| CASINHAS DA X  |         | X     | COLETA DE ENTULHOS |        | X     | 06:00 às 11:30 |

Durante a etapa de monitoramento também foi possível identificar que o transporte de resíduos ocorre de acordo com a NBR 13.221:2017, que trata sobre o transporte terrestre de resíduos.

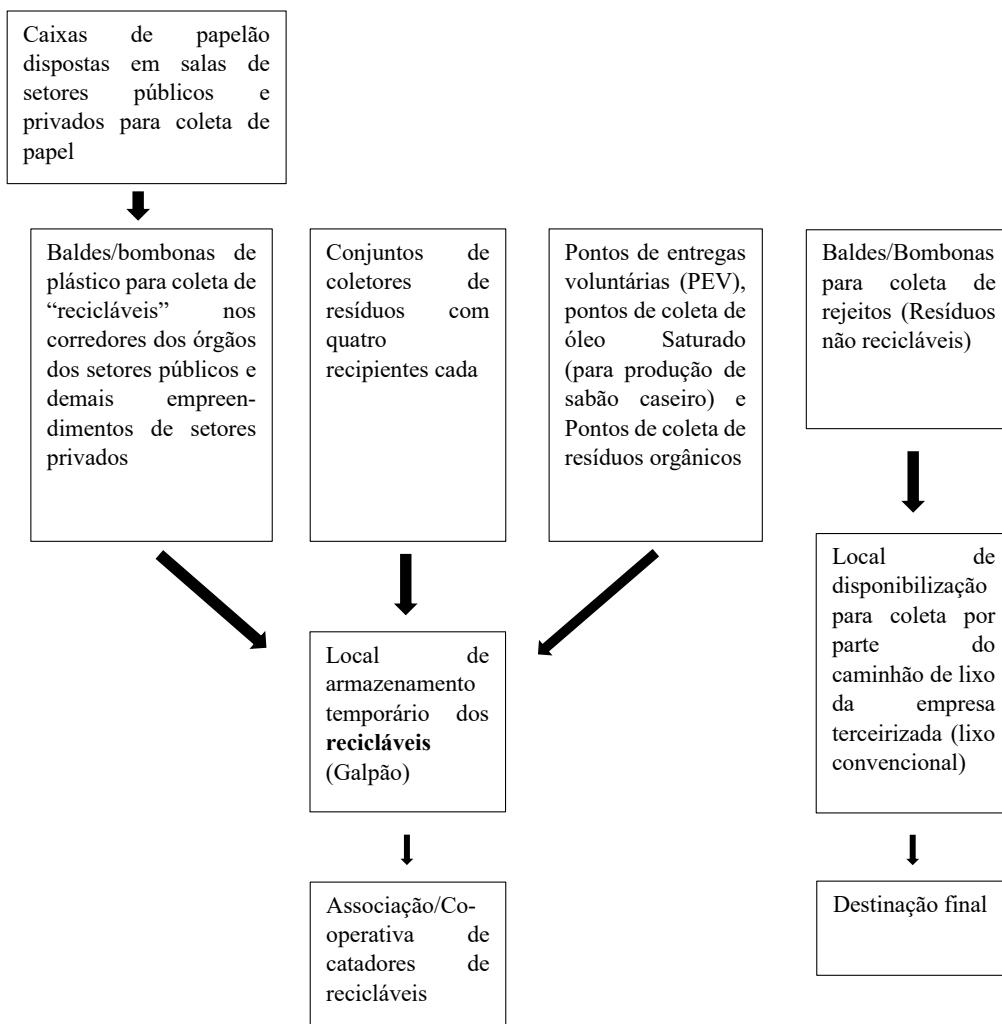
O monitoramento das áreas com coletores seletivos ocorreu com base na Resolução do CONAMA de nº 275/2001 que dispõe sobre o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores e na coleta seletiva.

Já referente a etapa de execução das ações e metas relacionadas ao programa, essa foi devidamente iniciada com a realização de campanhas, nos mais diversos ambientes, onde ocorreram orientações e divulgações para a população em geral sobre a importância da realização da coleta seletiva, bem como também sobre os benefícios para o meio ambiente e para a população.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F74****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Av. Luiz Cunha Nogueira – Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-0001-02 – Cristalândia do Piauí/PI E-mail:  
prefeituracristalandia@hotmail.com

O Município de Cristalândia, tem começado gradativamente as ações do seu programa de coleta seletiva de resíduos sólidos no município, onde já iniciou a operacionalização da coleta seletiva, com a adoção de um fluxograma de gerenciamento de resíduos sólidos no município, como ilustrado a seguir:

**Fluxograma do gerenciamento de resíduos no município**

Esse programa será devidamente atualizado anualmente, ou sempre que haver necessidade de atualização de informações.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F74****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Av. Luiz Cunha Nogueira – Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-  
0001-02 – Cristalândia do Piauí/PI E-mail:  
[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O município de Cristalândia, preocupado com o futuro do meio ambiente e visando corroborar de todas as formas para mitigar os problemas ambientais locais, implanta esse Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos, por acreditar na força de uma gestão ambiental do município e nos impactos positivos permanentes de ações como essas.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F74****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Av. Luiz Cunha Nogueira – Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-  
0001-02 – Cristalândia do Piauí/PI E-mail:  
prefeituracristalandia@hotmail.com

**BIBLIOGRAFIA**

Aguiar, R. B.; Gomes, J. R. C. Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea, estado do Piauí: diagnóstico do município de Cristalândia. Fortaleza: CPRM - Serviço Geológico do Brasil, 2004. Disponível em:<[https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/16392/1/Rel\\_Cristalandia%C3%A7alves.pdf](https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/16392/1/Rel_Cristalandia%C3%A7alves.pdf)>. Acesso em: 04 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 12.235: Armazenamento de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 10.004: Classificação de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 13.221: Transporte terrestre de resíduos. Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução n.º 275, de 25 de abril de 2001. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. Diário Oficial da União, Brasília, 2001.

BRASIL. Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 03 de ago. de 2010.

BRASIL. Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico; altera a Lei n.º 9.964/2000; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 16 de jul. de 2020.

[http://www.cepro.pi.gov.br/download/201309/CEPRO27\\_18089e42a3.pdf](http://www.cepro.pi.gov.br/download/201309/CEPRO27_18089e42a3.pdf)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F74****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Av. Luiz Cunha Nogueira – Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-  
0001-02 – Cristalândia do Piauí/PI E-mail:  
[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:**

Cristalândia – PI, 02 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** JOAO DE DEUS OLIVEIRA FILHO  
Data: 12/11/2025 09:23:10-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

João de Deus Oliveira Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria Nº 021/2025

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ESTEFANNY LORRANE OLIVEIRA RODRIGUES  
Data: 12/11/2025 08:58:51-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Estefanny Lorrane Oliveira Rodrigues  
Tecnóloga em Gestão Ambiental  
Decreto Nº 24/2025  
CRA-PI: 03-00148

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F7E****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail:[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**TERMO DE PARCEIRIA E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ 06.554.299/0001-02, ENDEREÇO AV. LUIZ CUNHA NOGUEIRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOÍSES DA CUNHA LEMOS FILHO**, RG nº 176.438-2 SSP DF, CPF nº 846.788.361-87, aqui denominado PERMISSIONÁRIO/PARCEIROS e de outro lado aos catadores de materiais recicláveis do município, localizada na localidade Fidel, CIDADE Cristalândia do Piauí - PI, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO/PARCEIROS, acordam celebrar o presente termo de parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo objetiva a parceria e permissão de uso de Bens Públicos a título precário e gratuito de: LOCAL DE FUNCIONAMENTO, PEV's, EPEI'S e localizações; e os demais equipamentos que serão cedidos, bem como a doação para os catadores de materiais recicláveis do município (PERMISSIONÁRIA) de todo material seletivo coletado pela prefeitura (PERMITENTE);

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de validade da presente permissão é de janeiro de 2025 a dezembro 2028.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

O PERMISSIONÁRIO/PARCEIRO obriga-se a:

- I- Durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para fins constantes na cláusula primeira;
- II- Não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da PERMITENTE;
- III- Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- IV- Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;
- V- Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F7E****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail:[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

- VI- Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando imediato conhecimento, à PERMITENTE de qualquer turbação de posse que se verifique;
- VII- Devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLÁUSULA QUINTA- PENA**

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao município.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, cuja fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo e a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

**CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F7E****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail:[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Eventuais pendências decorrentes da permissão de Uso ora firmada serão dirimidas em consonância com a legislação atinente a espécie e Legislação Municipal.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de **MUNICÍPIO** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristalândia do Piauí - PI, 11 de novembro  
de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO DE DEUS OLIVEIRA FILHO  
Data: 12/11/2025 09:42:11-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Permitente: Município Cristalândia do Piauí -PI

TESTEMUNHAS: **gov.br** Documento assinado digitalmente  
ESTEFANNY LORRANE OLIVEIRA RODRIGUES  
Data: 12/11/2025 09:46:07-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1. \_\_\_\_\_  
**gov.br** Documento assinado digitalmente  
WHELCITON CRISTINO CARVALHO SANTANA  
Data: 12/11/2025 09:52:35-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2. \_\_\_\_\_

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

---

Página 3

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F60****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 – 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail:[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**PORTEARIA Nº 328****DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO AUTORIDADE SUPERIOR EM APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Cristalândia do Piauí- PI e legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,

**CONSIDERANDO** a necessidade dos corretos procedimentos hábeis ao lavramento e apuração das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Sr. **JOÃO DE DEUS OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF nº 801.844.483-87, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, para atuar como Autoridade Superior nas fiscalizações de infração administrativa ambiental no Município de Cristalândia do Piauí - PI.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F60****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 – 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail:[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí- PI, 11 de novembro de 2025.

MOISES DA CUNHA Assinado de forma digital por  
LEMOS MOISES DA CUNHA LEMOS  
FILHO:84678836187 FILHO:84678836187  
Dados: 2025.11.11 10:27:38 -03'00'

---

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F6B****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 – 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail:[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**PORATARIA N° 329****DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO AUTORIDADE JULGADORA EM APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Cristalândia do Piauí - PI e legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,

**CONSIDERANDO** a necessidade dos corretos procedimentos hábeis ao lavramento e apuração das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** o Sr. **WHÉLCITON CRISTINO CARVLHO SANTANA**, portador do CPF nº 619.402.903-09, para atuar como Autoridade Julgadora nas fiscalizações de infração administrativa ambiental no Município de Cristalândia do Piauí - PI.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F6B****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 – 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail:[prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI, 11 de novembro de 2025.

**MOISES DA CUNHA  
LEMOS  
FILHO:84678836187**

Assinado de forma digital por  
MOISES DA CUNHA LEMOS  
FILHO:84678836187  
Dados: 2025.11.11 10:30:44 -03'00'

---

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**